



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 047/2022.

**AUTORIA:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO CONCURSO DE MARCHA DE AFONSO CLÁUDIO.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº **047/2022** o Projeto de Lei incluso, intitulado: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO CONCURSO DE MARCHA DE AFONSO CLÁUDIO.**

A matéria foi protocolada em 11 de outubro de 2022, sob o Processo 185/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Quanto o aspecto econômico e financeiro pode prosseguir a presente proposição, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a conceder premiação em dinheiro no concurso de Marcha de Afonso Cláudio.

1. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:

- a) Os valores das premiações já estão inseridos no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico na ficha 519, fonte 2021.
- b) A ausência de impacto financeiro e declaração de ordenador de despesa encontram-se amparado no Art. 18. Parágrafo único da Lei Municipal 2.370/2021, considerando irrelevante o valor total das premiações no concurso de marcha de Afonso Cláudio.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **047/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

  
**ÉLDO LOPES TOMÉ**  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**PAULO APARECIDO THEREZA**  
Presidente

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

  
**HERNANDEZ COELHO VITORASSE**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **047/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 25 de outubro de 2022.

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

  
PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

  
ÉLDO LOPES TOMÉ

Relator

  
MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

  
VANILDO KAMPIM

Membro

  
HILÁRIO LINHAUS

Membro

  
HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro

